

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 014/2026

Processo: SEMA-PRO-2025/36763

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS de porte médio e pesado, além de acessórios e implementos de maquinários para atender as demandas da SEMA-MT.

Assunto: Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Capítulo V dispõe sobre a Pesquisa de Preços no artigo 46 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:



I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

Quanto ao inciso I: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- **SEPLAG:** Secretaria de Planejamento e Gestão: Da declaração, bem como do extrato de consulta em anexo, verifica-se que **não foi encontrada** ata de registro de preços vigente para o objeto em questão: Conforme págs. 24 a 33.
- **Painel de Preços:** verifica-se que **não foi encontrado** preço público vigente para os itens do objeto em questão, conforme págs. 34 a 51.
- **Radar De Controle Público – TCE/MT:** **não foram obtidos** preços públicos vigentes compatíveis com os itens do objeto em questão, págs. 52 a 70.
- **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):** Verifica-se que **não foram encontrados** preços públicos vigentes compatíveis com os itens do objeto em questão, conforme págs. 71 a 89.

Quanto ao inciso II: Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- A **SEMA** possui contrato para o objeto em questão, conforme págs. 90 a 133, entretanto, os preços não serão utilizados para compor a cesta de preços uma vez que o contrato foi firmado em 22/09/2022 e não possui reajustes. Informa-



se, ainda que a empresa Contratada apresentou orçamento conforme juntado às págs. 165 a 166.

- **Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso:** Da análise do extrato de busca, verifica-se que **não foram encontrados** contratos vigentes para os itens do objeto em questão, conforme págs. 134 a 152.
- **FONTE DE PREÇOS** - Informamos que **não foi encontrado** preço público para o objeto em questão, conforme vistos nas págs. 153 a 155.

Quanto ao inciso III: Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

- **Não foram obtidos preços** de sítio eletrônico para alguns itens do objeto em questão, conforme págs. 156 a 158.

Quanto ao inciso IV: Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Informa-se que os fornecedores objeto da presente consulta foram selecionados a partir da relação de fornecedores constante no SIAG, vinculados ao respectivo CNAE, conforme lista juntada às págs.

FOX TRANSPORTE LTDA – Foi encaminhada, via e-mail, a proposta de orçamento à empresa no dia 23 de março de 2026. Houve retorno no dia seguinte, com o envio do orçamento. Em 06 de abril, foi solicitada atualização da proposta, sendo esta encaminhada pela empresa no dia subsequente, conforme visto nas págs. 159 a 166.

EXPANSÃO TRANSPORTES DE PESADOS E AGRÍCOLAS LTDA – Foi encaminhada, via e-mail, a proposta de orçamento à empresa Expansão no dia 06 de abril de 2026. O e-mail foi reiterado no dia 14 de abril, tendo a empresa respondido no dia 16 de abril com o envio do orçamento, conforme vistos nas págs. 167 a 170.

RCM COMERCIAL LTDA – Foi encaminhada, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa no dia 06 de abril de 2026, reiterado no dia 14 de abril de 2026, mas não houve o retorno, conforme vistos nas págs. 171 a 172.

ALPHA CONSTRUTORA LTDA – Foi encaminhada, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa no dia 06 de abril de 2026, reiterado no dia 14 de abril de 2026, mas não houve o retorno, conforme vistos nas págs. 173 a 174.



JR CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA – Foi encaminhada, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa no dia 06 de abril de 2026, reiterado no dia 14 de abril de 2026, mas não houve o retorno, conforme vistos nas págs. 175.

V.F. GOMES CONSTRUTORA LTDA – Foi encaminhada, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa no dia 06 de abril de 2026, reiterado no dia 14 de abril de 2026, mas não houve o retorno, conforme vistos nas págs. 176 a 177.

TRIENG CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTDA – Foi encaminhada, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa no dia 06 de abril de 2026, reiterado no dia 14 de abril de 2026, a empresa respondeu declinando a proposta no mesmo dia, conforme vistos nas págs. 178 a 179.

MINASPARA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA – Foi encaminhada, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa no dia 06 de abril de 2026, reiterado no dia 14 de abril de 2026, mas não houve o retorno, conforme vistos nas págs. 180 a 181.

PAULA DE SOUZA VILLAÇA LTDA – Foi encaminhada, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa no dia 06 de abril de 2026, reiterado no dia 14 de abril de 2026, mas não houve o retorno, conforme vistos nas págs. 182 a 183.

Quanto ao inciso V: Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

- **Nota fiscal Eletrônica** – não foram encontrados preços para os itens do objeto em questão, conforme fls. 184 a 192.

Informamos que os preços obtidos foram encaminhados para validação do setor demandante via e-mail no dia 16 de abril de 2026. O e-mail foi reiterado no dia 17 de abril e, no dia 20, houve resposta com a validação das especificações dos orçamentos das empresas Fox e Expansão.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado.

Sendo o que tínhamos para informar.

ARTUR LEVENTI DE CARVALHO HACKENHAAR
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT



ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO Nº. SEMA-PRO-2025/36763

OBJETO: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS** de porte médio e pesado, além de acessórios e implementos de maquinários para atender as demandas da SEMA-MT.”

A Gerência de Informação para Aquisições e Contratos – GIAC realizou a pesquisa de preços em conformidade com o art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, cujos resultados encontram-se registrados nas páginas 04 a 229, os quais fundamentaram a elaboração da justificativa de pesquisa de preços constante nas págs. 237 a 240. A análise foi realizada com base nas hipóteses legais de pesquisa previstas no referido artigo.

Art. 46, inciso I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Pannel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

- **SEPLAG:** Não foram encontrados preços públicos no portal SEPLAG para os itens, conforme vistos nas págs. 24 a 33.
- **PAINEL DE PREÇOS:** Não foram encontrados preços para os itens no portal Pannel de Preços, conforme visto nas págs. 34 a 51.
- **RADAR:** Não foram encontrados preços para os itens no portal Radar, conforme vistos nas págs. 52 a 70.
- **PNCP:** Não foram encontrados preços para os itens em questão, no Sistema PNCP, conforme vistos nas págs. 71 a 89.

Art. 46, inciso II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

- A SEMA possui contrato vigente que contempla itens do objeto em análise, conforme consta às págs. 90 a 133. Entretanto, os preços nele registrados não serão utilizados na composição da cesta de preços, tendo em vista que o referido contrato foi firmado em 22/09/2022 e não sofreu reajuste até o momento, o que compromete a sua atualidade frente às condições de mercado. Ressalta-se, contudo, que a empresa contratada encaminhou orçamento atualizado, o qual foi devidamente juntado ao processo às págs. 165 a 166.
- **Portal Transparência:** Não foram encontrados contratos referente aos itens, conforme visto nas págs. 134 a 152.
- **Fonte de preços:** Não foram encontrados preços para os itens em questão, conforme vistos nas págs. 153 a 155.

Art. 46, inciso III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de



domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:

- **Site especializado:** Não foram encontrados preços para alguns itens, conforme vistos nas págs. 156 a 158.

Art. 46, inciso IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital: Foi solicitado orçamento algumas empresas que comercializam os itens, sendo elas: FOX TRANSPORTE LTDA, EXPANSÃO TRANSPORTES DE PESADOS E AGRÍCULAS LTDA, RCM COMERCIAL LTDA, ALPHA CONSTRUTORA LTDA, JR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, V.F. GOMES CONSTRUTORA LTDA, TRIENG CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA e PAULA DE SOUZA VILLAÇA LTDA.

Das empresas citadas anteriormente, as empresas FOX TRANSPORTE LTDA e EXPANSÃO TRANSPORTES DE PESADOS E AGRÍCULAS LTDA apresentaram proposta comercial, conforme registrado nas págs. 159 a 170.

Art. 46, inciso V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:

- **Não foram encontrados** preços para os itens, conforme vistos nas págs. 184 a 192.

Destaca-se que a pesquisa de preços foi realizada com base em consultas a sites de buscas relacionadas ao objeto e em indicações fornecidas pelo setor demandante, compondo a instrução processual e sendo considerada para a regularidade do processo.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a análise crítica foi elaborada por servidor diverso, restando certificado que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Vicente da Silva
GERENTE
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

